



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital de
Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025
Processo nº 00002.0.000410/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (927928)

OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 753.333,28 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO

Dia 27/03/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025
Processo Administrativo nº 00002.0.000410/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases e será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, o Sr. GLEYDISMAR GOMES RODRIGUES, designado pela **Portaria nº 001 de 07 de janeiro de 2026**, publicado no **DOM nº 6510 de 09 de janeiro de 2026**, com o auxílio da equipe de apoio Romulo de Oliveira do Nascimento e Claudete Pereira Almeida, ambos designados pela **Portaria nº 005/2026**, publicado no **DOM nº 6521, de 27 de janeiro de 2026**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada **em grupo único**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada no subitem **10.6.1** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.4. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.5. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.6. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.7. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.8. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.9. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.10. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.11. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.12. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.13. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.5.14. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo;

5.1.2. Marca/Modelo (quando solicitado).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Na hipótese de eventual divergência entre os valores, quantitativos, unidades de medida, especificações ou quaisquer outros dados constantes no sistema eletrônico www.gov.br/compras e aqueles estabelecidos neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições constantes no Edital e seus anexos, por constituírem o instrumento convocatório que rege o presente certame.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

6.11. Por se tratar do modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **até 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa te a licitação;





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1.6.** fraudar a licitação;
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4.1.** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no item 13.4. e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
- 13.4.2.** Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais discriminadas no subitem 8.1.3, do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, bem como a regra estabelecida no item 13.4, do edital, e o princípio da razoabilidade;
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4,



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: cplcmbv@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.boavista.rr.leg.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.11.2. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

15.11.4. Anexo IV - Modelo da Proposta de Preços.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Adrian Manoel Pereira Brito
Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Permanentes

Ratificado:

Paulo Bezerra da Silva
Secretário de Licitações e Contratos



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos técnicos e administrativos necessários para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, abrangendo condicionadores de ar tipo split (em diversas capacidades), geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água, com fornecimento de peças, insumos, mão de obra qualificada e equipamentos de proteção individual (EPIs), visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Boa Vista – RR;

1.2. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em observância ao disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

1.3. A eventual contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando como critério de julgamento o menor preço por grupo, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, 34 e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objeto é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no presente Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado e em normas técnicas aplicáveis (ABNT e regulamentos específicos), nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, Normas da ABNT e Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 13.589/2018 (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle).

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I, visando garantir o funcionamento eficiente e ininterrupto dos equipamentos da Câmara Municipal de Boa Vista, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a Lei nº 14.133/2021;

3.2. O levantamento do quantitativo de equipamentos foi realizado com base no inventário de bens tombados desta Casa Legislativa.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A eventual contratação é necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração da Câmara Municipal de Boa Vista, garantindo conforto térmico a servidores e visitantes, preservação de documentos e equipamentos sensíveis, bem como conservação de alimentos e bebidas, evitando paralisações das atividades e prolongando a vida útil dos aparelhos; a medida está prevista no Plano de Contratações Anual– PCA 2025 e justifica-se pela ausência de corpo técnico especializado no quadro da Administração, demandando a contratação de empresa qualificada para a execução dos serviços.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração da Câmara Municipal de Boa Vista, incluindo instalação, reinstalação, fornecimento de peças, insumos e mão de obra qualificada, conforme normas técnicas da ABNT, NRs de segurança do trabalho, legislação ambiental e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantindo eficiência operacional, prolongamento da vida útil dos aparelhos, pronta resposta às demandas e emissão de relatórios técnicos que subsidiem a fiscalização e gestão contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A eventual contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por grupo, conforme os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e ambientais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nas normas da ABNT demais normativas aplicáveis:

6.2.1. Habilitação Técnica:

6.2.1.1. A licitante deverá possuir engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração/mecânica responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado e com registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CFT ou CRT, conforme a categoria regulamentada).

6.2.1.2. Apresentar a Licença Ambiental Federal - IBAMA acompanhado do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS emitido pelo órgão SEMA;

6.2.1.3. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;

6.2.1.4. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Técnico em Refrigeração e Climatização, com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como Mecânicos e Auxiliares em Refrigeração e Climatização, onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) em aparelhos condicionadores de ar;

6.2.1.5. Comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is).



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2.1.6. A empresa deverá possuir para executar os serviços profissionais técnicos especializados, com emprego de técnicas de ferramentas adequadas para o tipo de equipamentos;
- 6.2.1.7. Os profissionais de nível técnico poderão comprovar capacitação na área de climatização e refrigeração mediante certificado de curso específico ou declaração de experiência profissional, podendo ser exigidos pela fiscalização a qualquer tempo, para verificação da conformidade das atividades desempenhadas.
- 6.2.1.8. Para a comprovação do vínculo do profissional com a empresa será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- 6.2.1.9. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução de serviços similares em complexidade e volume.
- 6.2.1.10. Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, vinculada ao objeto.
- 6.2.2. Equipe Técnica:
- 6.2.2.1. Dispor de equipe própria, treinada e experiente, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme NR-6;
- 6.2.2.2. Profissionais uniformizados, com identificação visível e capacitados para atuar em conformidade com as normas técnicas e de segurança.
- 6.2.3. Serviços Abrangidos:
- 6.2.3.1. Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e refrigeração (condicionadores de ar split, geladeiras, freezers, frigobares, purificadores e bebedouros);
- 6.2.3.2. A instalação de cada equipamento de climatização deverá ser entregue de forma completa, observadas as normas técnicas aplicáveis (ABNT), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes. Deverão estar incluídos no preço todos os materiais, insumos e acessórios necessários à correta execução do serviço, compreendendo, no mínimo:
- 6.2.3.2.1. Tubulação em cobre, com isolamento elastomérico, em até 2 metros por equipamento;
- 6.2.3.2.2. Cabo de interligação (cabo PP ou equivalente técnico);
- 6.2.3.2.3. Mangueira de dreno;
- 6.2.3.2.4. Suportes metálicos para a unidade condensadora, quando aplicável;
- 6.2.3.2.5. Elementos de fixação e vedação necessários (parafusos, buchas e afins);
- 6.2.3.2.6. Realização dos procedimentos de vácuo, carga de gás, testes de estanqueidade e demais serviços essenciais ao perfeito funcionamento do sistema.
- 6.2.3.2.7. Todos os custos diretos e indiretos, incluindo insumos, ferramentas, EPIs, encargos, taxas e tributos, deverão estar contemplados nos preços ofertados, assegurando a entrega do equipamento em pleno funcionamento.
- 6.2.3.3. Os serviços de desinstalação, quando demandados, deverão compreender a retirada técnica da evaporadora e condensadora, incluindo o recolhimento adequado do gás refrigerante conforme legislação ambiental vigente (Lei nº 12.305/2010 – PNRS) e normas da ABNT, preservando componentes que possam ser reaproveitados. Os suportes existentes deverão ser retirados com segurança e permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2.3.4. Troca com fornecimento de peças, incluindo compressores, placas, filtros, sensores, capacitores, ventiladores e gás refrigerante;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.2.3.5. Elaboração de relatórios técnicos e registro detalhado dos serviços realizados.
- 6.2.4. Aspectos Operacionais:
 - 6.2.4.1. Atendimento em até 24 horas após formalização da solicitação ou ordem de serviço;
 - 6.2.4.2. Disponibilidade para prestação de serviços nos dois prédios da Câmara.
- 6.2.5. Garantia e Responsabilidade:
 - 6.2.5.1. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, podendo ser maior conforme legislação ou norma técnica;
 - 6.2.5.2. Refazimento dos serviços recusados pela Administração, sem ônus adicional;
 - 6.2.5.3. Responsabilidade exclusiva da contratada por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços;
 - 6.2.5.4. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - 6.2.5.5. Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde no trabalho.
- 6.2.6. Manutenção preventiva mensal:
 - 6.2.6.1. A manutenção preventiva mensal tem como objetivo garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos de climatização, prolongando sua vida útil e evitando falhas que comprometam o conforto térmico e o atendimento ao público. Inclui os seguintes procedimentos:
 - 6.2.6.1.1. Limpeza dos filtros de ar;
 - 6.2.6.1.2. Retirada, lavagem ou aspiração dos filtros para remoção de poeira e impurezas;
 - 6.2.6.1.3. Inspeção para verificação de danos e substituição, se necessário;
 - 6.2.6.1.4. Verificação da unidade evaporadora;
 - 6.2.6.1.5. Inspeção visual e funcional da evaporadora interna;
 - 6.2.6.1.6. Verificação da fixação, ruídos anormais, integridade dos plásticos e dissipadores;
 - 6.2.6.1.7. Verificação da unidade condensadora;
 - 6.2.6.1.8. Inspeção da parte externa da condensadora para detecção de obstruções ou acúmulo de sujeira;
 - 6.2.6.1.9. Avaliação da ventilação e dissipação de calor;
- 6.2.7. Testes operacionais:
 - 6.2.7.1. Teste de funcionamento com o controle remoto e painel de comando;
 - 6.2.7.2. Avaliação da operação do compressor, ventiladores e resposta dos modos de funcionamento;
 - 6.2.7.3. Verificação da drenagem de água;
 - 6.2.7.4. Inspeção da bandeja e dutos de drenagem para evitar entupimentos e vazamentos;
 - 6.2.7.5. Eliminação de pontos de sudção (condensação inadequada nas tubulações);
 - 6.2.7.6. Medições elétricas básicas;
 - 6.2.7.7. Verificação de corrente elétrica e tensão da rede;
 - 6.2.7.8. Avaliação da integridade do cabo de alimentação e conexões elétricas;
 - 6.2.7.9. Relatório técnico;
 - 6.2.7.10. Registro das atividades executadas e anotações de possíveis anomalias;
- 6.2.8. Entrega de relatório ao setor responsável:
 - 6.2.8.1. Manutenção preventiva trimestral:



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.8.1.1. Mais completa que a mensal, a manutenção trimestral visa aprofundar a avaliação dos componentes e realizar ações preventivas com maior periodicidade. Inclui todos os itens da manutenção mensal, mais:

- 6.2.8.1.2. Limpeza detalhada da condensadora e evaporadora;
- 6.2.8.1.3. Remoção de acúmulo de sujeira nas serpentinas, aletas e bandejas;
- 6.2.8.1.4. Aplicação de produtos específicos para higienização, conforme necessário;
- 6.2.8.1.5. Verificação e reaperto de conexões elétricas;
- 6.2.8.1.6. Eliminação de possíveis Maus contatos que gerem aquecimento;
- 6.2.8.1.7. Inspeção dos disjuntores e terminais de ligação;
- 6.2.8.1.8. Medições e testes complementares;
- 6.2.8.1.9. Medição da temperatura de insuflamento e retorno do ar;
- 6.2.8.1.10. Medição da pressão de gás refrigerante (sucção) com manômetros;
- 6.2.8.1.11. Teste de corrente nominal comparada com etiqueta do fabricante;
- 6.2.8.1.12. Avaliação do isolamento térmico das tubulações;
- 6.2.8.1.13. Verificação do estado de conservação da manta isolante;
- 6.2.8.1.14. Substituição em caso de ressecamento, rachaduras ou perda de eficiência;
- 6.2.8.1.15. Inspeção dos suportes e fixações;
- 6.2.8.1.16. Verificação do alinhamento e nivelamento dos equipamentos;
- 6.2.8.1.17. Avaliação da integridade estrutural e vedação de passagens de tubos;
- 6.2.8.1.18. Detecção de vazamentos;
- 6.2.8.1.19. Verificação de conexões, válvulas e pressões que indiquem possíveis vazamentos de fluido refrigerante;
- 6.2.8.1.20. Checklist completo e relatório técnico;
- 6.2.8.1.21. Preenchimento de relatório padronizado com indicação das ações realizadas e recomendações;

6.2.9. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração sempre que identificadas falhas, paneis ou redução de desempenho. Deverão ser executados o diagnóstico técnico detalhado, a substituição de peças e componentes danificados (como compressores, placas eletrônicas, ventiladores, capacitores, sensores, filtros e fluido refrigerante), além de ajustes, testes operacionais e procedimentos de recarga, garantindo-se o uso de peças originais ou equivalentes de qualidade comprovada, conforme normas da ABNT e legislações aplicáveis;

6.2.10. Nos serviços de substituição de compressor, entende-se incluído no valor unitário:

- 6.2.10.1. Fornecimento e instalação de compressor compatível com o modelo do equipamento;
- 6.2.10.2. Até 1,5 kg de gás refrigerante por unidade (quando aplicável ao sistema);
- 6.2.10.3. Filtro secador, quando tecnicamente requerido;
- 6.2.10.4. Óleo compatível, quando necessário;
- 6.2.10.5. Materiais e insumos técnicos, incluindo soldas, brasagem, aplicação de nitrogênio para teste e limpeza do sistema;
- 6.2.10.6. Procedimentos de teste de estanqueidade e vácuo, em conformidade com as normas técnicas vigentes.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2.11. A vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse da Administração;

6.2.12. A contratação abrangerá a sede da Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV, localizada no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situado na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 992, bairro São Francisco, bem como o prédio situado na Avenida Santos Dumont, nº 1573, também no bairro São Francisco.

6.2.13. Da garantia contratual:

6.2.13.1. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), considerando avaliação de risco apresentada no ETP.

6.2.14. Das condições das propostas:

6.2.14.1. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o tipo de licitação e deverá contemplar todos os insumos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes;

6.2.14.2. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias;

6.2.14.3. A proposta deverá indicar, de forma clara, a marca e o modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

6.2.15. Da Vistoria:

6.2.15.1. Considerando que a avaliação prévia do local de execução dos serviços pode contribuir para o melhor conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, fica assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria facultativa no local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo II;

6.2.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.2.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.2.15.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 dias úteis da emissão da ordem de serviço;

7.1.2. Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, abrangendo manutenções preventivas e corretivas em equipamentos de climatização e refrigeração, incluindo instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada;

7.1.4 As manutenções preventivas ocorrerão em periodicidade mensal e trimestral, consistindo em limpeza e higienização de filtros, serpentinas e bandejas, inspeção de unidades evaporadoras e condensadoras, reaperto de conexões elétricas, medições de corrente, tensão, pressão e temperatura, verificação da drenagem de água, detecção de vazamentos e avaliação do isolamento térmico, conforme especificações do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

7.1.5 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que identificadas falhas ou panes, mediante solicitação da Administração, devendo ser atendidas em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluindo diagnóstico técnico, substituição de peças e componentes (compressores, placas eletrônicas, sensores, ventiladores, capacitores, filtros, entre outros) e recarga de gás refrigerante, assegurando o uso de peças originais ou equivalentes de qualidade comprovada;

7.1.6 A contratada será responsável por fornecer toda a mão de obra técnica, insumos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários, observando rigorosamente as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei nº 13.589/2018, além das demais legislações ambientais e de segurança aplicáveis;

7.1.7 Cada serviço executado deverá ser registrado em relatório técnico detalhado, contendo descrição das atividades, diagnóstico das ocorrências, peças substituídas e recomendações, a ser entregue ao setor responsável, constituindo instrumento de acompanhamento, fiscalização e comprovação da execução contratual.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização. Decorrido o prazo do recebimento provisório, e não havendo pendências técnicas ou administrativas, os serviços serão recebidos definitivamente de forma automática, mediante termo detalhado lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O prazo disposto no **subitem 7.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida a prorrogação por igual período, conforme disposto no art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 89 da Instrução Normativa nº 002/2024 – SELC/CMBV, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração;

8.1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, salvo se expressamente definida outra data para o início da execução. Poderá ser prorrogado, de forma sucessiva, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada;

8.1.4. A prorrogação prevista neste item fica condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo facultada a negociação com a contratada para a manutenção da vantajosidade.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. Obrigações da Contratante:

8.2.1.1. Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços, permitindo o livre acesso da contratada aos equipamentos e locais onde serão realizadas as manutenções preventivas e corretivas;

8.2.1.2. Designar fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar, registrar e atestar a execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1.3. Emitir as ordens de serviço necessárias para execução das atividades, especificando o local, o equipamento e a natureza da manutenção (preventiva ou corretiva);

8.2.1.4. Fornecer informações e documentos necessários à correta execução contratual, incluindo histórico de manutenções e dados técnicos dos equipamentos quando disponíveis;

8.2.1.5. Receber, analisar e atestar os relatórios técnicos entregues pela contratada, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações do TR e do PMOC;

8.2.1.6. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos legais e contratuais, desde que comprovada a correta execução dos serviços e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

8.2.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços, exigindo sua correção no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração;

8.2.1.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua reexecução;

8.2.1.9. Providenciar os meios necessários à realização de vistorias prévias pelos licitantes, conforme previsto no TR e no art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1.10. Garantir condições mínimas de segurança no ambiente de trabalho, assegurando que os locais estejam desobstruídos e em conformidade para execução das atividades da contratada;

8.2.1.11. Promover a gestão contratual, garantindo a adoção de medidas de economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço público, em conformidade com os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Obrigações da Contratada:



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2.2.1. Executar os serviços contratados de forma contínua e eficiente, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações ambientais e de segurança aplicáveis;
- 8.2.2.2. Disponibilizar equipe técnica própria, qualificada e em número suficiente, devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPIs obrigatórios (NR-6), para a execução das atividades;
- 8.2.2.3. Indicar responsável técnico habilitado, registrado no CREA, CFT ou CRT, com emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para acompanhamento dos serviços;
- 8.2.2.4. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das ordens de serviço, notadamente o prazo máximo de 24 horas após solicitação da Administração, no caso de manutenções corretivas;
- 8.2.2.5. Realizar manutenções preventivas mensais e trimestrais em todos os equipamentos de climatização e refrigeração, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), assegurando a higienização, limpeza, testes operacionais e inspeções técnicas necessárias;
- 8.2.2.6. Executar manutenções corretivas sempre que solicitadas, compreendendo diagnóstico de falhas, substituição de peças e componentes (tais como compressores, placas eletrônicas, sensores, ventiladores, filtros, capacitores e gás refrigerante) e testes de funcionamento, utilizando apenas peças originais ou equivalentes de qualidade comprovada;
- 8.2.2.7. Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- 8.2.2.8. Emitir relatórios técnicos detalhados a cada intervenção, contendo descrição das atividades executadas, peças substituídas, diagnóstico de falhas e recomendações técnicas, entregando-os ao setor responsável da Câmara Municipal;
- 8.2.2.9. Garantir a execução dos serviços realizados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo superior previsto em legislação ou normas técnicas aplicáveis, realizando o refazimento, sem custos adicionais, sempre que houver rejeição ou não conformidade constatada pela Administração;
- 8.2.2.10. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, inclusive por falhas técnicas, acidentes ou uso de materiais inadequados;
- 8.2.2.11. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, comprovando-a sempre que exigido pela Administração;
- 8.2.2.12. Atender integralmente às normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das medidas de proteção individual e coletiva, bem como pelo treinamento de sua equipe;
- 8.2.2.13. Providenciar a retirada e o descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças substituídas e materiais inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 8.2.2.14. Comparecer às reuniões convocadas pela Administração para tratar da execução e gestão contratual.
- 8.2.2.15. Abster-se de transferir a terceiros a execução do contrato, total ou parcialmente, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.3.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, legais ou regulamentares, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2.3.2. As sanções aplicáveis são:

8.2.3.2.1. Advertência:

8.2.3.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam de forma significativa a execução contratual, devendo ser formalmente registrada e servir como medida educativa.

8.2.3.2.2. Multa:

8.2.3.2.2.1. Poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

8.2.3.2.2.2. Multa moratória: no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da parcela inadimplida;

8.2.3.2.2.3. Multa compensatória: no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução insatisfatória, infração contratual grave ou reincidência em descumprimentos.

8.2.3.2.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

8.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver inexecução parcial ou total do contrato ou conduta que comprometa a idoneidade da empresa perante a Câmara Municipal de Boa Vista;

8.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração, a reincidência e os antecedentes da CONTRATADA;

8.2.3.6. Aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.7. A sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e terá eficácia nacional, alcançando todos os entes da federação, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, art. 16, §1º);

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da Medição:

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas ordens de serviço executadas e nos relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9.2. Serão passíveis de medição e pagamento:

9.2.1. As manutenções preventivas mensais e trimestrais executadas nos equipamentos de climatização e refrigeração, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência;

9.2.2. As manutenções corretivas, incluindo fornecimento e substituição de peças, mediante comprovação da necessidade e da efetiva execução;

9.2.3. Serviços extraordinários, quando autorizados formalmente pela Administração.

9.3. Cada serviço executado deverá estar acompanhado de relatório técnico detalhado, contendo:

9.4. Descrição das atividades realizadas;

9.5. Identificação dos equipamentos atendidos;

9.6. Peças e insumos substituídos;

9.7. Data e tempo de execução;

9.8. Assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e atesto do fiscal designado pela CONTRATANTE.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2. Da Liquidação

9.2.1. A liquidação da despesa será realizada em conformidade com os arts. 141 a 145 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, consistindo na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA em face da execução dos serviços;

9.2.2. Para a liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:

9.2.2.1. Nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços executados, em conformidade com as exigências legais;

9.2.2.2. Relatórios técnicos detalhados, atestados pelo fiscal do contrato, comprovando a execução das manutenções preventivas e/ou corretivas;

9.2.2.3. Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, atualizados, nos termos da legislação vigente;

9.2.2.4. Comprovação da regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social, quando exigível.

9.2.3. A liquidação ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, que verificará:

9.2.3.1. A conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;

9.2.3.2. Exatidão dos quantitativos executados em relação às ordens de serviço emitidas;

9.2.3.3. O cumprimento dos prazos de atendimento e da garantia dos serviços.

9.2.3.4. Concluída a liquidação, será emitido o documento de autorização para pagamento, que ocorrerá na forma estabelecida na cláusula Critérios de Medição e Pagamento deste contrato.

9.3. Do prazo e forma pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta dias corrido, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios técnicos que comprovem a execução dos serviços, bem como da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária da CONTRATADA;

9.3.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer adiantamento ou forma diversa de quitação;

9.3.4. Em caso de rejeição da nota fiscal por incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da sua regularização;

9.3.5. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, permanecendo a obrigação de garantir os serviços prestados pelo prazo contratual e/ou legal;

9.3.6. Eventuais multas, indenizações ou descontos decorrentes de falhas na execução contratual poderão ser deduzidos do valor a ser pago, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Contrato social/estatuto ou registro comercial.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.2.2. Certidão do FGTS;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.4. Regularidade com o INSS.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Registro no CREA/CFT/CRT;

10.3.2. Indicação de responsável técnico com ART;

10.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços similares.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Balanço patrimonial do último exercício;

10.4.2. Certidão negativa de falência/recuperação judicial.

10.5. Declarações:

10.5.1. Inexistência de fato impeditivo;

10.5.2. Não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escrava;

10.5.3. Conhecimento e aceitação das condições do edital.

10.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

10.6.1.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio somente poderá ser admitida quando houver justificativa técnica que a recomende. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se a serviços comuns e padronizados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, plenamente executáveis por uma única empresa especializada, fica vedada a participação de consórcios nesta licitação.

10.6.1.2. Tal vedação se fundamenta na ausência de complexidade técnica que justifique a atuação conjunta de empresas, bem como na necessidade de preservar a ampla competitividade e a economicidade do certame, evitando custos administrativos adicionais inerentes à formação de consórcios.

10.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

10.6.2.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, em igualdade de condições com as demais sociedades empresárias, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos neste Termo de Referência e no edital;

10.6.2.2. As cooperativas deverão observar, ainda:

10.2.2.1. Apresentação de comprovação de regularidade de funcionamento, de acordo com a legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971 e normas complementares);

10.2.2.2. Atendimento às exigências legais relacionadas ao regime trabalhista e previdenciário de seus cooperados, em conformidade com a legislação vigente;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.2.3. Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.2.2.4. A proposta apresentada deverá considerar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários para a plena execução do contrato;

10.2.2.5. A participação das cooperativas não implicará qualquer tratamento diferenciado ou favorecido, devendo concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, conforme o princípio da isonomia estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.2.3.1. Será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, compreendendo, entre outros, o direito à regularização fiscal, a prioridade em caso de empate ficto, a participação exclusiva em certames ou itens dentro dos limites legais;

10.2.3.2. Igualmente será assegurado o tratamento favorecido para bens e serviços com tecnologia nacional ou produzidos conforme processo produtivo básico, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010, devendo as licitantes comprovar sua condição mediante documentação atualizada de enquadramento legal.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.2. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 753.333,28 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme detalhado no Anexo I;

11.3. A estimativa de valor unitário foi apurada a partir de pesquisa de preços realizada no Banco de Preços de contratos públicos, tomando-se como base a média aritmética simples dos valores obtidos, em conformidade com as orientações normativas;

11.4. Nos termos do art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a pesquisa de preços foi devidamente formalizada em documento próprio, contendo o método matemático aplicado para a definição do valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. Projeto / Atividade: 01 031 0001 2.001;

12.1.2. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

12.1.3. Fonte: 1.001.

13. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Reajuste anual com base no IPCA/IBGE, conforme art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Repactuação permitida em caso de comprovada variação de custos trabalhistas decorrentes de convenção ou acordo coletivo (art. 135, § 6º da Lei nº 14.133/2021).



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

14.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, em observância ao art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 89 da Instrução Normativa nº 002/2024 – SELC/CMBV, por atender às peculiaridades do objeto. Trata-se de serviços contínuos e de demanda recorrente, cuja necessidade não é totalmente previsível quanto ao quantitativo e à frequência, recomendando-se, portanto, a contratação por meio de ata de registro de preços. Ademais, parte dos serviços possui caráter estimativo e sua execução não é imediata, podendo ser demandada e contratada conforme a real necessidade da Câmara Municipal de Boa Vista, o que reforça a conveniência do modelo;

14.2. O SRP possibilitará contratações sucessivas, com entregas e execuções de forma parcelada, evitando ociosidade contratual, otimizando a gestão orçamentária e garantindo economicidade. Além disso, o modelo favorece a padronização dos preços, a transparência e o planejamento das contratações, permitindo melhor controle da execução e assegurando a continuidade da prestação de serviços essenciais, sem a necessidade de múltiplos certames.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, conforme descrito neste Termo de Referência, revela-se necessária, vantajosa e adequada para atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Boa Vista. A solução proposta busca assegurar o funcionamento contínuo dos aparelhos de ar condicionado, bebedouros, purificadores, geladeiras, freezers e frigobares, garantindo conforto térmico, preservação de documentos e equipamentos, bem como condições adequadas para servidores, vereadores e visitantes;

15.2. O modelo de execução por empresa especializada possibilita à Administração concentrar-se em suas funções finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura a prestação dos serviços com qualidade, regularidade e segurança jurídica, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.3. A exigência de qualificação técnica, a disponibilidade de mão de obra especializada e o fornecimento integral dos insumos, peças, equipamentos e EPIs necessários à execução das atividades reforçam o compromisso com a eficiência operacional, a segurança no trabalho e a continuidade da prestação dos serviços essenciais;

15.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende plenamente ao interesse público e representa a alternativa mais eficaz e vantajosa para a Câmara Municipal de Boa Vista, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento das etapas seguintes do planejamento e da licitação, com base nos parâmetros e justificativas aqui apresentados.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Elyzeth Araújo da Silva
Secretária de Administração Interina – CMBV



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

GRUPO/LOTE ÚNICO

ITEM	CATSERV/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE (MANUTENÇÕES /ANO)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMA DO (R\$)
01	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 12.000 BTUS.	62	12	212,26	157.921,44
02	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 18.000 BTUS.	15	12	238,16	42.868,80
03	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 24.000 BTUS.	06	12	240,01	17.280,72
04	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS.	14	12	343,09	57.639,12
05	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 12.000 BTUS.	62	4	183,43	45.490,64
06	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 18.000 BTUS.	15	4	257,97	15.478,20
07	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 24.000 BTUS.	06	4	277,20	6.652,80
08	2771	Serviço o de manutenção	14	4	401,31	22.473,36

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		preventiva, trimestral, em Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS.				
09	3506	Serviço de manutenção corretiva, trimestral, em RURIFICADOR INOX 2 TORNEIRAS SOLTS E BEBEDOURO 2 TORNEIRA.	5	4	181,98	3.639,60
10	3506	Serviço de manutenção, trimestral, em GELADEIRA DE UMA PORTA.	2	4	211,03	1.688,24
11	3506	Serviço de manutenção preventiva, trimestral, em FREEZER DE ATÉ 309 LTS .	1	4	296,01	1.184,04
12	3506	Serviço técnico de manutenção corretiva, trimestral, em FRIGOBAR 120L	3	4	299,73	3.596,76
Total Geral (R\$)						375.913,72
CENTRAIS DE AR						
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	
01	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 12.000 BTUS.	62	283,33	17.566,46	
02	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 18.000 BTUS.	15	308,28	4.624,20	
03	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 24.000 BTUS.	06	364,74	2.188,44	
04	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de	14	434,03	R\$ 6.076,42	

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Ar de 60.000 BTUS.			
05	2771	Serviços de troca de placa eletrônica (controle) , com fornecimento de peças e insumos.	97	183,78	R\$ 17.826,66
06	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62	283,74	R\$ 17.591,88
07	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 18.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	15	343,29	R\$ 5.149,35
08	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar Central de 24.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	06	387,75	R\$ 2.326,50
09	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 60.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	14	405,89	R\$ 5.682,46
10	2771	Serviços de substituição de sensor de temperatura em centrais de ar, com fornecimento de peças e insumos.	97	308,62	R\$ 29.936,14
11	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62	1.111,66	R\$ 68.922,92
12	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Centrais de Ar de 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	15	1.255,70	R\$ 18.835,50
13	2771	Serviços de substituição de	06	1.585,00	9.510,00

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		compressor, , em Central de Ar de 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.			
14	2771	Serviços de substituição de compressor, , de Ar Central de 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	14	2.016,93	28.237,02
15	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62	264,15	16.377,30
16	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	15	332,90	4.993,50
17	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	06	379,92	2.279,52
18	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	14	786,74	11.014,36
19	2771	Serviços de troca de capacitor em Centrais de Ar, 12.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	62	70,97	4.400,14
20	2771	Serviços de troca de capacitor, em Centrais de Ar de 18.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	15	138,40	2.076,00
21	2771	Serviços de troca de capacitor, em Centrais de Ar de 24.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	06	216,33	1.297,98

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22	2771	Serviços troca de capacitor , em Centrais de Ar de 60.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	14	256,93	3.597,02
23	2771	Serviços de troca de gás, em Centrais de Ar de 12.000 BTUs.	62	333,33	20.666,46
24	2771	Serviços de troca de gás , em Centrais de Ar de 18.000 BTUs.	15	400,00	6.000,00
25	2771	Serviços de troca de gás , em Centrais de Ar de 24.000 BTUs.	06	401,67	2.410,02
26	2771	Serviços de troca de gás , em Centrais de Ar de 60.000 BTUs.	14	574,80	8.047,20
27	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 12.000 BTUs, com materiais inclusos	30	480,06	14.401,80
28	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 18.000 BTUs, com materiais inclusos	8	505,38	4.043,04
29	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 24.000 BTUs, com materiais inclusos	03	568,04	1.704,12
30	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 60.000 BTUs, com materiais inclusos	7	605,58	4.239,06
31	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 12.000 BTUs, com materiais inclusos	30	470,80	14.124,00
32	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 18.000 BTUs, com materiais inclusos	8	470,80	3.766,40
33	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 24.000 BTUs, com materiais inclusos	03	470,80	1.412,40
34	2771	Serviço de desinstalação de Ar	7	470,80	3.295,60

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		condicionado de até 60.000 BTUs, com materiais inclusos			
Total Geral (R\$)					364.619,87
GELADEIRA / FREEZER / FRIGOBAR					
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSE R	SERVIÇO CORRETIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	3506	Serviços de substituição de compressor com fornecimento de peças e insumos.	3	746,88	2.240,64
2	3506	Serviços de troca de termostato com peça com fornecimento de peças e insumos.	3	664,30	1.992,90
3	3506	Serviços de troca de relé e protetor com peça com fornecimento de peças e insumos.	3	106,67	R 320,01
4		Serviços de reposição de gás	3	254,68	764,04
Total Geral (R\$)					R\$ 5.317,59
BEBEDOURO					
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSE R	SERVIÇO CORRETIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	3506	Serviços de troca de compressor, com fornecimento de peças e insumos	5	575,56	2.877,80
2	3506	Serviços de troca de filtro de água,	5	170,70	853,50

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

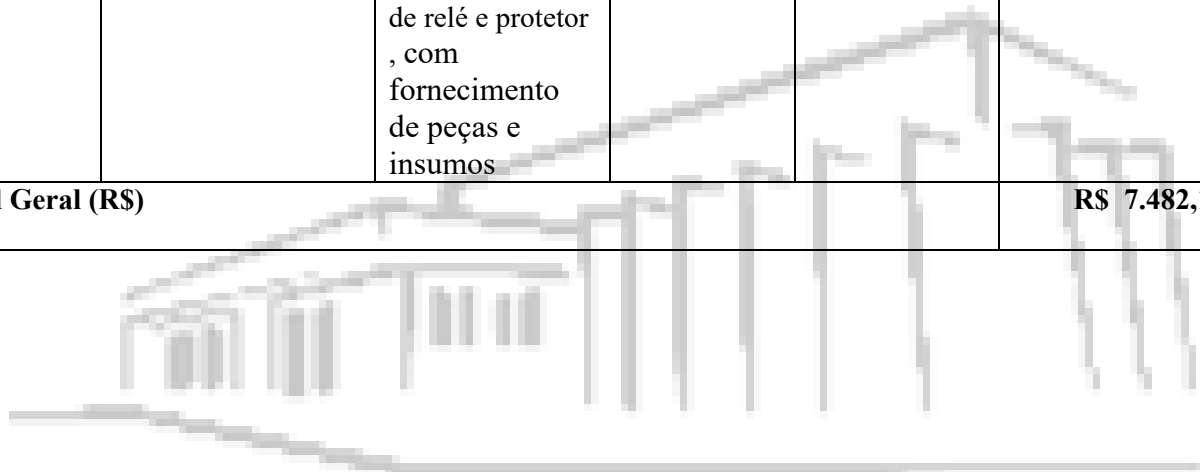
Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		com fornecimento de peças e insumos			
3	3506	Serviços de substituição de torneira, com fornecimento de peças e insumos	5	103,14	R\$ 515,70
4	3506	Serviços de reposição de termostato, com fornecimento de peças e insumos	5	515,35	R\$ 2.576,75
5	3506	Serviços de troca de relé e protetor , com fornecimento de peças e insumos	5	131,67	R\$ 658,35
Total Geral (R\$)					R\$ 7.482,10





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20__

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____,
Responsável Técnico da empresa

_____, inscrito(a) no CREA/CFT/CRT sob nº _____, devidamente credenciado(a), realizou vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, acompanhando o levantamento das condições e peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, conforme objeto do Termo de Referência.

Boa Vista – RR, ____ de ____ de 20__.

(Nome completo, cargo, RG nº e assinatura do servidor responsável pela Administração)

(Nome completo, nº CREA/CFT/CRT e assinatura do Responsável Técnico da empresa proponente)



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.0.000410/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, neste ato representado por seu Presidente, Sr., juntamente com o Secretário de Licitações e Contratos–SELC/CMBV, Sr., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90007/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 00002.0.000410/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Boa Vista.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.3.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.4.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.5.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

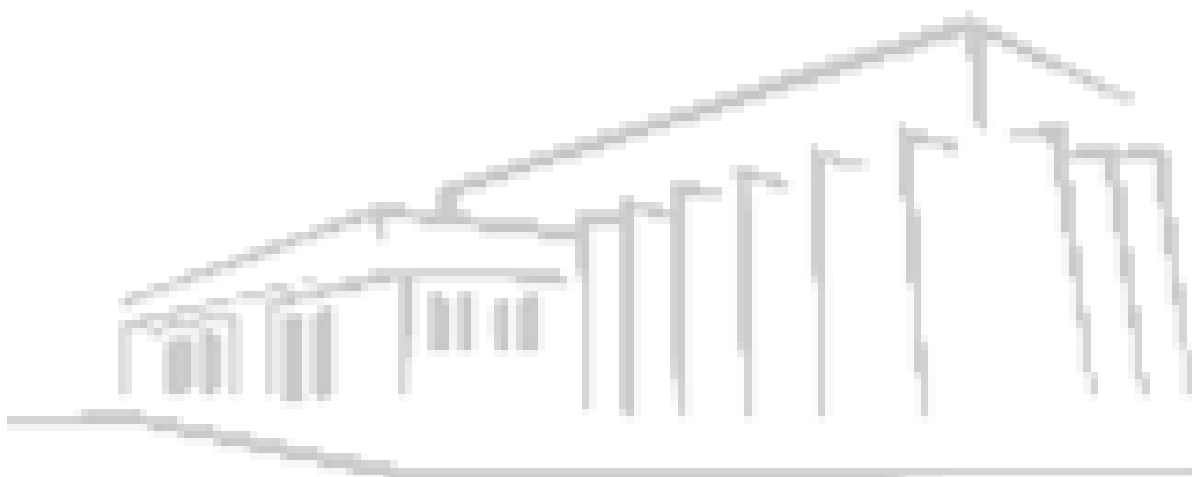
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com os preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA- RR, E A EMPRESA
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente,, brasileiro,, portador do RG nº...../.....e CPF nº, residentee domiciliada, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.0.000410/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSERV/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE (MANUTENÇÕES /ANO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 12.000 BTUS.	62	12		
02	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 18.000 BTUS.	15	12		



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 24.000 BTUS.	06	12		
04	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS.	14	12		
05	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 12.000 BTUS.	62	4		
06	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 18.000 BTUS.	15	4		
07	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 24.000 BTUS.	06	4		
08	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS.	14	4		
09	3506	Serviço de manutenção corretiva, trimestral , em RURIFICADOR INOX 2 TORNEIRAS SOLTS E BEBEDOURO 2 TORNEIRA.	5	4		
10	3506	Serviço de manutenção, trimestral , em GELADEIRA DE UMA PORTA.	2	4		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11	3506	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em FREEZER DE ATÉ 309 LTS .	1	4		
12	3506	Serviço técnico de manutenção corretiva, trimestral , em FRIGOBAR 120L	3	4		
Total Geral (R\$)						
CENTRAIS DE AR						
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 12.000 BTUS.	62			
02	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 18.000 BTUS.	15			
03	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 24.000 BTUS.	06			
04	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 60.000 BTUS.	14			
05	2771	Serviços de troca de placa eletrônica (controle) , com fornecimento de peças e insumos.	97			
06	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62			
07	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 18.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	15			
08	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar	06			

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Central de 24.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.			
09	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 60.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	14		
10	2771	Serviços de substituição de sensor de temperatura em centrais de ar, com fornecimento de peças e insumos.	97		
11	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62		
12	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Centrais de Ar de 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	15		
13	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Central de Ar de 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	06		
14	2771	Serviços de substituição de compressor, , de Ar Central de 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	14		
15	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62		
16	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 18.000 BTUS,	15		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		com fornecimento de peças e insumos.			
17	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar 1 de 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	06		
18	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	14		
19	2771	Serviços de troca de capacitor em Centrais de Ar, 12.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	62		
20	2771	Serviços de troca de capacitor, em Centrais de Ar de 18.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	15		
21	2771	Serviços de troca de capacitor, em Centrais de Ar de 24.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	06		
22	2771	Serviços de troca de capacitor, em Centrais de Ar de 60.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	14		
23	2771	Serviços de troca de gás, em Centrais de Ar de 12.000 BTUs.	62		
24	2771	Serviços de troca de gás, em Centrais de Ar de 18.000 BTUs.	15		
25	2771	Serviços de troca de gás, em Centrais de Ar de 24.000 BTUs.	06		
26	2771	Serviços de troca de gás, em Centrais de Ar de 60.000 BTUs.	14		
27	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até	30		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		12.000 BTUs, com materiais inclusos			
28	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 18.000 BTUs, com materiais inclusos	8		
29	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 24.000 BTUs, com materiais inclusos	03		
30	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 60.000 BTUs, com materiais inclusos	7		
31	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 12.000 BTUs, com materiais inclusos	30		
32	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 18.000 BTUs, com materiais inclusos	8		
33	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 24.000 BTUs, com materiais inclusos	03		
34	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 60.000 BTUs, com materiais inclusos	7		
Total Geral (R\$)					
GELADEIRA / FREEZER / FRIGOBAR					
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	SERVIÇO CORRETIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3506	Serviços de substituição de compressor com fornecimento de peças e insumos.	3		
2	3506	Serviços de troca de termostato com peça com fornecimento	3		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		de peças e insumos.			
3	3506	Serviços de troca de relé e protetor com peça com fornecimento de peças e insumos.	3		
4		Serviços de reposição de gás	3		
Total Geral (R\$)					
BEBEDOURO					
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	SERVIÇO CORRETIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3506	Serviços de troca de compressor, com fornecimento de peças e insumos	5		
2	3506	Serviços de troca de filtro de água, com fornecimento de peças e insumos	5		
3	3506	Serviços de substituição de torneira, com fornecimento de peças e insumos	5		
4	3506	Serviços de reposição de termostato, com fornecimento de peças e insumos	5		
5	3506	Serviços de troca de relé e protetor, com fornecimento de peças e insumos	5		
Total Geral (R\$)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da Contratada; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, salvo se expressamente definida outra data para o início da execução. Poderá ser prorrogado, de forma sucessiva, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. A prorrogação contratual observará o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições originalmente pactuadas, e será formalizada mediante termo aditivo previamente justificado, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada com base nas ordens de serviço executadas e nos relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. Serão passíveis de medição e pagamento:

6.2.1. As manutenções preventivas mensais e trimestrais executadas nos equipamentos de climatização e refrigeração, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência;

6.2.2. As manutenções corretivas, incluindo fornecimento e substituição de peças, mediante comprovação da necessidade e da efetiva execução;

6.2.3. Serviços extraordinários, quando autorizados formalmente pela Administração.

6.3. Cada serviço executado deverá estar acompanhado de relatório técnico detalhado, contendo:

6.4. Descrição das atividades realizadas;

6.5. Identificação dos equipamentos atendidos;

6.6. Peças e insumos substituídos;

6.7. Data e tempo de execução;

6.8. Assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e atesto do fiscal designado pela CONTRATANTE.

6.9. A liquidação da despesa será realizada em conformidade com os arts. 141 a 145 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, consistindo na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA em face da execução dos serviços;

6.10. Para a liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.10.1.** Nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços executados, em conformidade com as exigências legais;
- 6.10.2.** Relatórios técnicos detalhados, atestados pelo fiscal do contrato, comprovando a execução das manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 6.10.3.** Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, atualizados, nos termos da legislação vigente;
- 6.10.4.** Comprovação da regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social, quando exigível.
- 6.11.** A liquidação ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, que verificará:
- 6.11.1.** A conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- 6.11.2.** Exatidão dos quantitativos executados em relação às ordens de serviço emitidas;
- 6.11.3.** O cumprimento dos prazos de atendimento e da garantia dos serviços.
- 6.11.4.** Concluída a liquidação, será emitido o documento de autorização para pagamento, que ocorrerá na forma estabelecida na cláusula Critérios de Medição e Pagamento deste contrato.
- 6.12.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta dias corrido, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato);
- 6.12.1.** A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios técnicos que comprovem a execução dos serviços, bem como da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária da CONTRATADA;
- 6.12.2.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer adiantamento ou forma diversa de quitação;
- 6.12.3.** Em caso de rejeição da nota fiscal por incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da sua regularização;
- 6.12.4.** O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, permanecendo a obrigação de garantir os serviços prestados pelo prazo contratual e/ou legal;
- 6.12.5.** Eventuais multas, indenizações ou descontos decorrentes de falhas na execução contratual poderão ser deduzidos do valor a ser pago, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços, permitindo o livre acesso da contratada aos equipamentos e locais onde serão realizadas as manutenções preventivas e corretivas;
- 8.2.** Designar fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar, registrar e atestar a execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.** Emitir as ordens de serviço necessárias para execução das atividades, especificando o local, o equipamento e a natureza da manutenção (preventiva ou corretiva);
- 8.4.** Fornecer informações e documentos necessários à correta execução contratual, incluindo histórico de manutenções e dados técnicos dos equipamentos quando disponíveis;
- 8.5.** Receber, analisar e atestar os relatórios técnicos entregues pela contratada, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações do TR e do PMOC;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.6.** Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos legais e contratuais, desde que comprovada a correta execução dos serviços e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- 8.7.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços, exigindo sua correção no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração;
- 8.8.** Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua reexecução;
- 8.9.** Providenciar os meios necessários à realização de vistorias prévias pelos licitantes, conforme previsto no TR e no art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10.** Garantir condições mínimas de segurança no ambiente de trabalho, assegurando que os locais estejam desobstruídos e em conformidade para execução das atividades da contratada;
- 8.11.** Promover a gestão contratual, garantindo a adoção de medidas de economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço público, em conformidade com os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços contratados de forma contínua e eficiente, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações ambientais e de segurança aplicáveis;
- 9.2.** Disponibilizar equipe técnica própria, qualificada e em número suficiente, devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPIs obrigatórios (NR-6), para a execução das atividades;
- 9.3.** Indicar responsável técnico habilitado, registrado no CREA, CFT ou CRT, com emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para acompanhamento dos serviços;
- 9.4.** Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das ordens de serviço, notadamente o prazo máximo de 24 horas após solicitação da Administração, no caso de manutenções corretivas;
- 9.5.** Realizar manutenções preventivas mensais e trimestrais em todos os equipamentos de climatização e refrigeração, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), assegurando a higienização, limpeza, testes operacionais e inspeções técnicas necessárias;
- 9.6.** Executar manutenções corretivas sempre que solicitadas, compreendendo diagnóstico de falhas, substituição de peças e componentes (tais como compressores, placas eletrônicas, sensores, ventiladores, filtros, capacitores e gás refrigerante) e testes de funcionamento, utilizando apenas peças originais ou equivalentes de qualidade comprovada;
- 9.7.** Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- 9.8.** Emitir relatórios técnicos detalhados a cada intervenção, contendo descrição das atividades executadas, peças substituídas, diagnóstico de falhas e recomendações técnicas, entregando-os ao setor responsável da Câmara Municipal;
- 9.9.** Garantir a execução dos serviços realizados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou prazo superior previsto em legislação ou normas técnicas aplicáveis, realizando o refazimento, sem custos adicionais, sempre que houver rejeição ou não conformidade constatada pela Administração;
- 9.10.** Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, inclusive por falhas técnicas, acidentes ou uso de materiais inadequados;
- 9.11.** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, comprovando-a sempre que exigido pela Administração;
- 9.12.** Atender integralmente às normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das medidas de proteção individual e coletiva, bem como pelo treinamento de sua equipe;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.13.** Providenciar a retirada e o descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças substituídas e materiais inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 9.14.** Comparecer às reuniões convocadas pela Administração para tratar da execução e gestão contratual.
- 9.15.** Abster-se de transferir a terceiros a execução do contrato, total ou parcialmente, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 10.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 10.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:
- 11.1.1.** Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001;
- 11.1.2.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
- 11.1.3.** Fonte: 1.001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O contratado estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.

As sanções aplicáveis são:

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.2.1. Advertência:

14.2.2. Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam de forma significativa a execução contratual, devendo ser formalmente registrada e servir como medida educativa.

14.3. Multa:

14.3.1. Poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

14.3.2. Multa moratória: no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da parcela inadimplida;

14.3.3. Multa compensatória: no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução insatisfatória, infração contratual grave ou reincidência em descumprimentos.

14.3.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

14.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver inexecução parcial ou total do contrato ou conduta que comprometa a idoneidade da empresa perante a Câmara Municipal de Boa Vista;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

14.6. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração, a reincidência e os antecedentes da CONTRATADA;

14.7. Aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

14.8. A sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e terá eficácia nacional, alcançando todos os entes da federação, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, conforme descrito neste Termo de Referência, revela-se necessária, vantajosa e adequada para atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Boa Vista. A solução proposta busca assegurar o funcionamento contínuo dos aparelhos de ar condicionado, bebedouros, purificadores, geladeiras, freezers e frigobares, garantindo conforto térmico, preservação de documentos e equipamentos, bem como condições adequadas para servidores, vereadores e visitantes;

17.2. O modelo de execução por empresa especializada possibilita à Administração concentrar-se em suas funções finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura a prestação dos serviços com qualidade, regularidade e segurança jurídica, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.3. A exigência de qualificação técnica, a disponibilidade de mão de obra especializada e o fornecimento integral dos insumos, peças, equipamentos e EPIs necessários à execução das atividades reforçam o compromisso com a eficiência operacional, a segurança no trabalho e a continuidade da prestação dos serviços essenciais;

17.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende plenamente ao interesse público e representa a alternativa mais eficaz e vantajosa para a Câmara Municipal de Boa Vista, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento das etapas seguintes do planejamento e da licitação, com base nos parâmetros e justificativas aqui apresentados.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2026.

PELO CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO: 00002.0.000410/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 90007/2025**

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs.

GRUPO/LOTE ÚNICO						
ITEM	CATSERV/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE (MANUTENÇÕES /ANO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 12.000 BTUS.	62	12		
02	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 18.000 BTUS.	15	12		
03	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 24.000 BTUS.	06	12		
04	2771	Serviço de manutenção preventiva, mensal , em Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS.	14	12		
05	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 12.000 BTUS.	62	4		
06	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar	15	4		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Condicionado de 18.000 BTUS.				
07	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 24.000 BTUS.	06	4		
08	2771	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS.	14	4		
09	3506	Serviço de manutenção corretiva, trimestral , em RURIFICADOR INOX 2 TORNEIRAS SOLTS E BEBEDOURO 2 TORNEIRA.	5	4		
10	3506	Serviço de manutenção, trimestral , em GELADEIRA DE UMA PORTA.	2	4		
11	3506	Serviço de manutenção preventiva, trimestral , em FREEZER DE ATÉ 309 LTS.	1	4		
12	3506	Serviço técnico de manutenção corretiva, trimestral , em FRIGOBAR 120L	3	4		

Total Geral (R\$)

CENTRAIS DE AR

ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 12.000 BTUS.	62		
02	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de	15		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Ar de 18.000 BTUS.			
03	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 24.000 BTUS.	06		
04	2771	Serviço de substituição de filtro de ar em Centrais de Ar de 60.000 BTUS.	14		
05	2771	Serviços de troca de placa eletrônica (controle), com fornecimento de peças e insumos.	97		
06	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62		
07	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 18.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	15		
08	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar Central de 24.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	06		
09	2771	Serviços de troca de placa de potência, em Centrais de Ar de 60.000 BTUS com fornecimento de peças e insumos.	14		
10	2771	Serviços de substituição de sensor de temperatura em centrais de ar, com fornecimento de peças e insumos.	97		
11	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com	62		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		fornecimento de peças e insumos.			
12	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Centrais de Ar de 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	15		
13	2771	Serviços de substituição de compressor, , em Central de Ar de 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	06		
14	2771	Serviços de substituição de compressor, , de Ar Central de 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	14		
15	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	62		
16	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	15		
17	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar 1 de 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	06		
18	2771	Serviços de troca de motor ventilador, em Centrais de Ar de 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e insumos.	14		
19	2771	Serviços de troca de capacitor em Centrais de Ar, 12.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	62		
20	2771	Serviços de troca de capacitor, em	15		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		Centrais de Ar de 18.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.			
21	2771	Serviços de troca de capacitor, em Centrais de Ar de 24.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	06		
22	2771	Serviços troca de capacitor , em Centrais de Ar de 60.000 BTUs, com fornecimento de peças e insumos.	14		
23	2771	Serviços de troca de gás, em Centrais de Ar de 12.000 BTUs.	62		
24	2771	Serviços de troca de gás , em Centrais de Ar de 18.000 BTUs.	15		
25	2771	Serviços de troca de gás , em Centrais de Ar de 24.000 BTUs.	06		
26	2771	Serviços de troca de gás , em Centrais de Ar de 60.000 BTUs.	14		
27	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 12.000 BTUs, com materiais inclusos	30		
28	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 18.000 BTUs, com materiais inclusos	8		
29	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 24.000 BTUs, com materiais inclusos	03		
30	2771	Serviço de instalação de Ar condicionado de até 60.000 BTUs, com materiais inclusos	7		
31	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 12.000 BTUs, com materiais inclusos	30		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

32	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 18.000 BTUs, com materiais inclusos	8		
33	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 24.000 BTUs, com materiais inclusos	03		
34	2771	Serviço de desinstalação de Ar condicionado de até 60.000 BTUs, com materiais inclusos	7		
Total Geral (R\$)					
GELADEIRA / FREEZER / FRIGOBAR					
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	SERVIÇO CORRETIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3506	Serviços de substituição de compressor com fornecimento de peças e insumos.	3		
2	3506	Serviços de troca de termostato com peça com fornecimento de peças e insumos.	3		
3	3506	Serviços de troca de relé e protetor com peça com fornecimento de peças e insumos.	3		
4		Serviços de reposição de gás	3		
Total Geral (R\$)					
BEBEDOURO					
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	SERVIÇO CORRETIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3506	Serviços de troca de compressor, com fornecimento de peças e insumos	5		
2	3506	Serviços de troca de filtro de água,	5		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 12/03/2026 às 09:44

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 12/03/2026 às 09:26

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 3BB4BD0





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

		com fornecimento de peças e insumos			
3	3506	Serviços de substituição de torneira, com fornecimento de peças e insumos	5		
4	3506	Serviços de reposição de termostato, com fornecimento de peças e insumos	5		
5	3506	Serviços de troca de relé e protetor , com fornecimento de peças e insumos	5		
Total Geral (R\$)					

Local de entrega:		
Prazo de validade da proposta:		
Prazo para o fornecimento:		
Banco:	Agência:	C/C:
Boa Vista, / /2026	Ass. e carimbo do Proponente:	

